ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

- **Órgão/Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
- **Unidade Demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Responsável pela Elaboração:** SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, com o objetivo de assegurar que a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sejam realizadas de forma correta, evitando assim o acúmulo dos resíduos, a proliferação de bactérias e a possível contaminação das áreas e consequentemente dos colaboradores e munícipes que frequentam diariamente as unidades de saúde do município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Hoje o município de Potim não dispõe de um serviço próprio para coleta e destinação final de resíduos hospitalares, que é todo material gerado durante a prestação de serviços médicos como seringas, agulhas, luvas, resíduos biológicos e químicos entre outros, por isso a contratação de uma empresa especializada para a realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final destes resíduos é de extrema importância, uma vez que são classificados em cinco grupos em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde pública, e cada um exige cuidados específicos para o descarte, conforme a Resolução RDC n° 222/2018 da ANVISA.

3.2 Atualmente o município conta apenas com os serviços do grupo D que são as coletas de lixo domiciliar, portanto é de extrema importância e justificável que seja realizada a contratação de uma empresa especializada para o tratamento dos RSS, uma vez que o acúmulo ou o não tratamento adequado destes resíduos, pode acarretar graves consequências para o município desde notificações, por parte dos órgãos competentes, como

possíveis contaminações dos ambientes e dos colaboradores e população que fazem uso das unidades de saúde.

4. DOS ITENS, DESCRITIVOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 O quantitativo foi calculado considerando a grande quantidade de resíduos acumulados ao longo dos últimos meses por não termos um contrato regular para a prestação destes serviços, pois no último ano foi realizada apenas contratações pontuais para retiradas emergenciais dos RSS.

4.2 Serão contratados neste processo apenas os serviços e quantitativos abaixo descritos, devendo seguir rigorosamente a RDC n° 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, além do Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO **GRUPO A** (RESÍDUOS COM RISCO BIOLÓGICO, COMO MATERIAIS CONTAMINADOS COM SANGUE E SECREÇÕES), **GRUPO B** (RESÍDUOS QUÍMICOS, QUE INCLUEM SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E INFLAMÁVEIS, COMO MEDICAMENTOS VENCIDOS E REAGENTES LABORATORIAIS) E **GRUPO E** (RESÍDUOS PERFUROCORTANTES, COMO AGULHAS, LÂMINAS E VIDROS, QUE REQUEREM MANUSEIO ESPECIAL PARA EVITAR ACIDENTES), CONFORME DESCRITO NA RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 E DEMAIS NORMAS DA ANVISA.	KILOS	25.000

5 DO VALOR ESTIMADO

5.1 Considerando o quantitativo estimado, e o valor da última contratação R$ 7,95 por quilo (CONTRATO Nº 091/2025), temos um valor de **R$ 198.750,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais),** estimado para esta contratação.

5.2 No entanto para a formalização do processo licitatório e antes de sua publicação é necessário que seja realizada extensa pesquisa de preços, junto a fornecedores diretos, contratações similares obtidas através do PNCP, contratos anteriores, entre outros, conforme indicado no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/22021, para que o preço estimado esteja o mais próximo possível da realidade do mercado.

6 PROBLEMAS IDENTIFICADOS

6.1 Impossibilidade do município em realizar os serviços, devido à falta de local, equipamentos, e pessoal adequados e qualificados;

6.2 Ausência de contrato regular com empresa terceirizada, os últimos contratos foram para retiradas pontuais e emergenciais.

6.3 Risco de fracionamento de despesas e variação de preços, comprometendo a previsibilidade orçamentária da pasta, devido à realização de contratações fracionadas, ou seja, toda vez que tem uma quantidade acumulada de resíduos realiza-se uma nova contratação;

6.4 Risco de possíveis contaminações, dos ambientes, dos colaboradores e população que fazem uso das unidades de saúde, devido ao acúmulo indevido dos RSS.

7 ALTERNATIVAS EXISTENTES E SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

7.1 CONTRATAÇÃO DIRETA: Alternativa eficiente a curto prazo, para um serviço emergencial por exemplo ou contratação única, porém foi descartada, pois o valor estimado ultrapassa claramente o limite permitido para essa modalidade de contratação conforme art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, mesmo que tenha sido atualizado para o ano de 2026, passando para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

7.2 CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS: A melhor opção no caso de fornecimento de bens/produtos pois permiti contratações gradativas conforme necessidade, promovendo eficiência logística, economicidade e melhor planejamento dos gastos públicos. Mas é um modelo de contratação vedado para serviços prestados de maneira continuada:

> **Acórdão 3092/2014 – Plenário -** O sistema de registro de preços somente deve ser adotado para contratação de serviços contínuos nas hipóteses autorizadoras e com expressa justificativa da circunstância ensejadora do registro (art. 3º do Decreto 7.892/2013).
>
> **Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.3 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA: contrato onde a prestação dos serviços é realizada de forma contínua, mas não requer a alocação de empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Após análise foi a modalidade que melhor atende as condições dos serviços objetos desta contratação, onde um colaborador ou equipe designados pela contratada vai até as unidades de saúde previamente indicadas no Termo de Referência, realizam todo o processo de separação, pesagem e coleta dos resíduos, que serão então transportados para as dependências da contratada, para que seja dado o tratamento e a destinação correta conforme seu grupo de classificação.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação, e cumpram com os prazos e condições estabelecidas no edital;

8.2 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor preço por quilo,** durante a fase de disputa e atender a toda documentação de habilitação constante no edital;

8.3 O limite de preços para aceitação da proposta será o valor de referência utilizado pela Administração na publicação do certame;

8.4 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto pleiteado neste certame;

9 REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

9.1 A CONTRATADA, fica obrigada a prestar os serviços conforme os padrões estabelecidos na RDC n° 222 de 28 de março de 2018 da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

9.2 Os colaboradores da contratada que realizarão a coleta dos resíduos, devem estar devidamente paramentados com os EPI's pertinentes, e o transporte deverá ser realizado por veículo adaptado/adequado com barreira de contaminação, devidamente autorizado pela entidade competente.

9 DO LOCAL E FREQUENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os resíduos devem ser coletados nas unidades de saúde conforme listado abaixo, uma vez que o município não dispõe de um local único para armazenamento dos resíduos gerados durante a prestação de serviços médicos.

UBS CENTRAL – Unidade Básica de Saúde "Dr. José Francisco A. Mileo" **Endereço:** Praça Josino Ribeiro da Silva, nº 100 - Frei Galvão
EFS A - Unidade Estratégia da Família "Maria José Raymundo" **Endereço**: Rua José Alencar Correa de Carvalho, nº 70 - Vila Olívia
ESF B - Unidade Estratégia da Família "José Benedito Ramos Valladão" **Endereço:** Rua Bahia, nº 65 – Jd. Alvorada
ESF C - Unidade Estratégia da Família "Maria José da Anunciação Guimarães" **Endereço:** Rua Benedito Sebe, 264 - Jardim Cidade Nova
ESF D - Unidade Estratégia da Família "Ecilda Alves De Carvalho Thomaz" **Endereço:** Rua Eduardo Bianco, S/N - Centro
ESF E - Rua São Pedro, nº 275, bairro: Vista Alegre, Potim/SP; **ESF E – EXTENSÃO -** Rua Primavera, 31 - Miguel Vieira
ESF F – Unidade Estratégia da Família "Waldir José Predroso" **Endereço:** Rua Adriano Galvão de Castro, nº 411 - Frei Galvão
Clínica Veterinária Meu Pet Container **Endereço:** Rua Ciro de Castro Nogueira, nº 41 - Frei Galvão
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **Endereço:** Praça Elisabeth de Queiroz, nº 70 - Frei Galvão
Vigilância Epidemiológica e CEREMIP **Endereço:** Esquinas da praça Francisco de Assis Galvão, nº 36 - Centro
Vigilância Sanitária e Controle de Endemias **Endereço:** Praça Elizabeth de Queiroz melo, nº 20 - Frei Galvão

10.2 As coletas deverão ser realizadas ao menos 1 (uma) vez ao mês, ou sempre que forem necessárias, durante a semana e em horário que não prejudique os atendimentos realizados nas unidades, e mediante agendamento a ser realizado pela secretaria municipal de saúde.

11 CRONOGRAMA ESTRATÉGICO

11.1 O presente Estudo Técnico Preliminar servirá como base para o desenvolvimento do processo licitatório, respeitando o seguinte fluxo:

11.1.1 Elaboração do Mapa de Risco;

11.1.2 Elaboração do Termo de Referência;

11.1.3 Realização de Pesquisa de preços e formação do quadro comparativo;

11.1.4 Elaboração do edital e documentações complementares;

11.1.5 Publicação e realização do certame;

11.1.6 Formalização do contrato e início da prestação dos serviços;

11.1.7 Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12 CONCLUSÃO

12.1 Considerando que o município não dispõe de um serviço próprio para coleta e destinação final de resíduos hospitalares, e que o mesmo é realizado de forma contínua, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir que os RSS sejam tratados de forma adequada, e para garantir as boas condições de higiene e segurança hospitalar das unidades de saúde do município.

12.2 Para que os serviços sejam prestados de forma satisfatória, deve ser realizado o planejamento correto, da contratação por meio de Pregão Eletrônico, conforme Art. 6º, incisos XV, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais artigos pertinentes, garantindo assim a disponibilidade dos serviços sempre que necessário.

Potim, 06 de janeiro de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
Secretária Municipal de Saúde

SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA
Agende Administrativo